

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**ENTIDADES CONVENIADAS PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CAJAMAR**

## RECURSO

Pregão Eletrônico nº:

06/2021

Processo nº:

8.417/2020

Objeto:

Contratação de empresa para adequação das instalações do Sistema de Combate a Incêndio de todas as unidades de atendimento à saúde, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

Licitante Autor:

62.106.232/0001-86 - help sistemas de incendio e construcao civil ltda

## INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Mensagem:

Sr(a) Pregoeiro (a), viemos expressar nosso interesse para interposição de Recurso Administrativo referente a empresa ganhadora deste certame, tendo em vista que o valor arrematado é inexequível de acordo com a Legislação de Licitação Lei nº 8666/1993 Art. 48 § 1º para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor estimado (Lei nº 9648/1998).

Visando também o Art. 7º da Lei 8666/1993 referente a execução de obras e serviços, § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Ou seja exigir do licitante a planilha detalhada que foi fornecida apenas pela Prefeitura de Cajamar, onde não foi constada no Edital, mas que fazia parte do processo licitatório.

No Art. 12 Lei nº 8666/1993 também cita que serão consideradas como requisito principal adoção das normas técnicas de saúde e de segurança, sendo assim faltou solicitação do Edital as Cats e o AVCB.

Na seção II Lei nº 8666/1993 Art. 27 a Art. 31 que o licitante precisa comprovar a prova de inscrição e que a mesma precisa estar de acordo com o Objetivo do edital que é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DAS INTALAÇÕES DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO , e nesse caso a empresa que arrematou o lance não possui o CNAE específico que atenda esse requisito, 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.

Mediante a todas as observações citadas anteriormente solicitamos a empresa não atende o requisito de admissibilidade básicos.

Ao analisar o Manual do Usuário do Cartório Azevêdo Bastos do Estado da Paraíba, esse Cartório informa que o processo é totalmente digital, não havendo etapas físicas ou presenciais. No caso, o usuário faz o upload da cópia simples do documento físico e, a partir dessa cópia simples digitalizada, o Cartório realiza o processo de autenticação, gerando uma cópia autenticada de uma cópia simples digitalizada. Assim, não há verificação do original e, por consequência, não é possível constatar a veracidade e a autenticidade dessas cópias em face do original, pois em nenhum momento o Cartório fez cópia autenticada do documento original.

Data:

08/04/2021 12:16:27

## JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Pregoeiro:

Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho

Mensagem:

Data:

08/04/2021 12:21:40

Decisão:

Aceitar